



EDITAL

CREDENCIAMENTO

SUPRI/Nº 003/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Barueri, através da Secretaria de Suprimentos, faz saber que se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas, exclusivamente, interessadas na **prestação de serviço técnico profissional especializado, mediante a elaboração de laudos e/ou pareceres técnicos na área de PERÍCIAS JUDICIAIS (Contábeis, Diversas Áreas de Engenharia, Médica de Avaliações) e demais atos de assessoramento, nos termos e condições do presente edital.**

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Local: SECRETARIA DE SUPRIMENTOS – Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 – Jd. Dos Camargos – CEP 06410-080.

Telefone: (11) 4199-3560

INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO: a partir da data da publicação do presente edital, pelo prazo do item 1.3.

Horário para atendimento: 08h00 às 17h00 horas

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços técnico-especializados, na qualidade de assistente técnico, para elaboração de laudos ou pareceres técnicos em processos judiciais de interesse do Município de Barueri, nas áreas da medicina, contabilidade e das diversas áreas da engenharia, de avaliações, incluídos atos preparatórios e demais de assessoramento, nos termos em que estabelecido no presente edital, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/21.

1.2. Os serviços técnicos especializados referidos no objeto compreendem todos os serviços indispensáveis para elaboração de laudo técnico instrutório, preparatório a eventual ação judicial, elaboração de quesitos ou de parecer técnico referente ao laudo pericial determinado em Juízo, em qualquer instância ou fase processual, abrangendo a realização de estudos, elaboração de quesitos, aferições, diligências, reuniões técnicas, avaliação de imóvel, bem como prestação de esclarecimentos e outros, em qualquer instância, a qualquer tempo, do trabalho então desenvolvido.

1.2.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para o credenciamento, o interessado deverá preencher a Solicitação de Credenciamento conforme modelo (Anexo I), acompanhada dos documentos necessários, atendendo inclusive às seguintes exigências:

2.1.1. ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado, ou que o identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, estando assinada e datada;

2.1.2. declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital.

2.2. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, caso não seja retificada em 5 (cinco) dias úteis.

2.3 A apresentação da solicitação de credenciamento sujeita o interessado integralmente às condições deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Exigir-se-á do interessado, **médico, contador ou engenheiro civil**, os seguintes documentos no que tange à habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal:

3.1.1. Cópia do Diploma de Curso Superior;

3.1.2. Certidão de registro profissional, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 01 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

3.1.3. Comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

3.1.4. Currículo com informações sobre formação profissional, qualificação técnica ou científica, experiência em áreas de atuação para as quais esteja efetivamente apto;

3.1.5. Inscrição no INSS/PIS – PASEP;

3.1.6. Inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS;

3.1.7. Registro Regular no órgão de classe;

3.1.8. Apresentação de no mínimo 3 (três) atestados de serviços de avaliação e perícia fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.9. Declaração de que não está habilitado para atuar como perito judicial em nenhuma das Varas do Poder Judiciário Estadual ou Seção da Justiça Federal, instaladas neste Município;

3.1.10. Declaração, sob as penas da lei, de que os serviços em objeto são de ordem estritamente pessoal e intransferível a outro profissional.

3.1.11. Declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Município de Barueri;

3.1.12. Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais (Anexo III);

3.2. Os documentos comprobatórios poderão ser apresentados em original ou cópia.

4 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão Especialmente a ser nomeada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, após a verificação da regularidade da documentação apresentada.

4.2. A solicitação de credenciamento será homologada e devidamente publicada no Diário Oficial.

4.3. As solicitações de credenciamento efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

4.4. A homologação do credenciamento não gera nenhum direito à indicação para atuar nos processos em objeto.

4.5. Não haverá ordem de classificação entre os credenciados e sequer direito de preferência baseado na cronologia do credenciamento.

4.6. A formalização da solicitação de credenciamento do interessado implicará no completo conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

4.7. São de exclusiva responsabilidade do interessado, sob as penas da lei, qualquer erro, rasura ou omissão, bem como as informações e documentos fornecidos no ato da solicitação do credenciamento.

4.8 É resguardado o direito do Município de solicitar a atualização dos documentos referidos no item 2 do presente edital, e que deverão ser apresentados pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

4.8.1. Para apresentação dos documentos atualizados será intimado o profissional pela via eletrônica ou telefônica.

4.8.2 O não atendimento do pedido de atualização de documentos no prazo estabelecido levará à suspensão do credenciamento do profissional, do que será o mesmo cientificado mediante o envio de correspondência.

4.8.3 Será automaticamente descredenciado o profissional que não regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses após a data da suspensão.

4.8.4 Regularizados os documentos, o credenciado voltará a fazer parte do rol de profissionais disponíveis e habilitados aos trabalhos.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Constitui motivo para o descredenciamento, a subcontratação total ou parcial dos serviços atribuídos ao profissional em decorrência deste credenciamento;

5.2. Serão descredenciados os profissionais que não apresentarem demanda de atendimento a contento, devidamente caracterizada essa situação em despacho fundamentado do Procurador do Município do feito judicial objeto do contrato, respeitados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das penalidades contratuais, se o caso.

5.3. Também serão motivos de descredenciamento do profissional que incorrer nos seguintes atos:

a) a não observância dos prazos judiciais para entrega dos laudos;

b) o não atendimento às solicitações de informações requeridas pelos Procuradores;

c) a má qualidade dos laudos apresentados;

d) a mera petição das conclusões do perito judicial

e) a mera transcrição dos dispositivos legais, desacompanhada de críticas e interferências face ao laudo oficial;

5.4. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Secretaria dos Negócios Jurídicos poderá anular determinado credenciamento, verificadas falsidades de declaração ou a inexatidão das mesmas, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Obedecidas as condições previstas neste Edital e não havendo trabalhos contratados, total ou parcialmente pendentes de conclusão, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o descredenciamento.

5.6. Verificada a hipótese de descredenciamento – exceto o voluntário, o interessado poderá solicitar novo credenciamento somente após o transcurso de 6 (seis) meses, contados da respectiva notificação.

5.7. O credenciamento voluntário faculta ao interessado nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo.

6. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A escolha dos futuros e eventuais credenciados se dará por critério discricionário do Procurador Municipal responsável pelo feito judicial em objeto, com fundamento no "caput" do artigo 79, da Lei Federal 14.133/21, de forma equitativa entre os credenciados e de acordo com sua especialização, assim como com matéria a ser examinada.

6.1.1. Em caso de existir mais de um credenciado em condições de atender às necessidades demandadas, a convocação se fará àquele que não tenha sido convocado por último. Na hipótese de inexistência de convocação anterior, a convocação se fará por ordem de aprovação do credenciamento.

6.1.1.1. Será possível designar mais de um profissional, desde que seja de área distinta daquele já designado para a tarefa, mediante justificativa do Procurador responsável;

6.1.1.2. Será possível designar perito técnico para elaboração de parecer, no âmbito administrativo com vistas a subsidiar eventuais consultas tributárias, acordos administrativos, elaboração atos legislativos, ou até mesmo em casos que possam resultar futura demanda judicial, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Secretário da Pasta demandante.

6.1.2. Caso o selecionado para execução da peritagem não possa realizar os trabalhos para os quais for designado, seja por já estar desenvolvendo outro estudo, seja por compromissos já assumidos, por seu desinteresse, ou ainda, por declarar-se suspeito ou impedido para tanto, será chamado o imediatamente seguinte, e assim sucessivamente.

6.2 A Contratação será **formalizada mediante Ordem de Serviço – OS**, sob responsabilidade da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

6.3. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico para cada ação judicial determinada;

6.4. A tarefa executada deverá ser entregue pessoalmente ou por representante, no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador Municipal responsável, quando serão passados os respectivos parâmetros de cálculos. Esse prazo deverá ser inferior aquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários;

6.5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

6.5.1. Elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

6.5.2. Elaboração, conferência e atualização de cálculos judiciais;

6.5.3. Realização de laudo técnico instrutório, preparatório a eventual ação judicial;

6.5.4. Elaboração de parecer técnico referente ao laudo pericial determinado em juízo, em qualquer instância ou fase processual, abrangendo a realização de estudos;

6.5.5. Elaboração de quesitos, aferições, diligências, bem como prestação de esclarecimentos, em qualquer instância, a qualquer tempo, no trabalho então desenvolvido;

6.5.6. Prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado para o Procurador Municipal responsável pela ação judicial ou para o seu superior hierárquico.

6.6. Em caso de necessidade de refazimento complementar dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador Municipal responsável

Secretaria de Suprimentos



pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará novo pagamento do valor da tarefa.

6.6.1. Caso a necessidade de refazimento de cálculos decorra da imperícia do profissional que apresentou o trabalho, poderá o Procurador que oficia nos autos optar pela indicação de outro credenciado, sem prejuízo de eventual representação pelo mesmo, para promover o credenciamento do profissional reputado imperito.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O Município se obriga a:

- a)** promover no âmbito da Secretaria dos Negócios Jurídicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte deste;
- b)** fornecer, sempre que possível, todas as informações e documentos sobre a ação em curso ou a promover, que forem pertinentes e necessários;
- c)** efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO se obriga a:

- a)** manter disponibilidade e atender, prontamente, aos pedidos da Procuradoria do Município com observância de suas necessidades, especialmente, no tocante a prazos judiciais, privilegiando os casos de urgência, permanecendo à disposição, pessoalmente, sempre que solicitado;
- b)** prestar, incondicionalmente, os serviços objeto da contratação, sem se associar com outrem e tampouco ceder, transferir ou subcontratar referidos serviços, total ou parcialmente, salvo atividades consideradas "meio" (auxiliar) as quais não requeiram a expertise que norteou o seu credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica total do trabalho entregue;
- c)** ter disponibilidade imediata para realizar pessoalmente todos os serviços e a entrega do trabalho concluído, responsabilizando-se pela retirada dos processos e outros documentos, administrativos e judiciais, com observância rigorosa dos prazos judiciais e dos prazos indicados pelo Procurador Municipal do feito judicial ou por sua hierarquia;
- d)** entrar em contato com o perito judicial, e acompanhar, pessoalmente, os atos de vistoria da peritagem judicial;
- e)** manter as condições da proposta de credenciamento, bem como as de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, durante toda a vigência do seu credenciamento, referidas nas cláusulas 2 e 3 do presente edital;
- f)** retificar, sem ônus para o Município, quaisquer trabalhos que, em virtude de eventuais erros de fato ou de direito mereçam reparação, em prazos inferiores aos estipulados no Código de Processo Civil, ou pelo juízo, para manifestação tempestiva do Procurador do Município nos autos judiciais;
- g)** entregar à Procuradoria Municipal responsável pela ação judicial cópia dos trabalhos que realizar relativos ao objeto ajustado.
- h)** a prestação dos serviços, por parte do contratado, **não traduz qualquer vínculo empregatício perante o Município, suas Autarquias e demais entes da Administração Direta e/ou Indireta.**

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O Procurador Municipal responsável pela ação judicial, atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação, informando:

- a)** os dados do procedimento;
- b)** a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
- c)** a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1 A remuneração dos pareceres técnicos, esclarecimentos e demais atos complementares será efetuada sempre com base no Regulamento da Tabela de Honorários do IBAPE ou da APJESP, limitada a 2/3 (dois terços) dos honorários periciais arbitrados em definitivo pelo Juízo do feito judicial de primeira instância, independentemente de revisão pela segunda instância, ressalvado o disposto no item 10.4.

10.2. No caso de laudos e pareceres técnicos instrutórios, a remuneração será efetuada com base na tabela do IBAPE ou APJESP, conforme o caso.

10.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do cálculo, do laudo, ou parecer técnico, atestado, no processo próprio, como suficiente e satisfatório aos interesses judiciais do Município pelo Procurador Municipal responsável pela ação judicial em objeto.

10.4. Se, no momento do pagamento, os honorários judiciais (arbitrados em definitivo) encontrarem-se controversos por impugnação do Município, será devido o pagamento inicial, nos mesmos termos, com base no valor dos honorários judiciais arbitrados provisoriamente, a serem completados, se o caso, quando conhecidos e incontroversos os honorários definitivos do perito judicial.

10.5. Caso o juízo, por qualquer motivo, até o momento da sentença não efetive o arbitramento definitivo dos honorários periciais ou deixe especificamente de se manifestar acerca dos valores definitivos, os honorários provisórios serão considerados definitivos.

10.5.1 Consideram-se definitivos os honorários fixados provisoriamente caso não tenha havido qualquer impugnação pela Municipalidade ou pela parte contrária ou por terceiros, presumindo-se, assim, a inalterabilidade do valor fixado judicialmente.

10.6. No caso de prestação de serviços, por parte do perito judicial, sob os efeitos da Justiça Gratuita, deverá prevalecer, para o Assistente Técnico, o pagamento nos termos da proposta apresentada e que deve respeitar a forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias – IBAPE, para engenheiros, ou pela Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo – APEJESP, para os demais profissionais.

10.7. Se após a entrega do parecer técnico elaborado pelo Contratado, o Juízo exigir outro laudo pericial, o Contratado receberá, pelo parecer técnico consequente, novos honorários, a serem apurados conforme os parâmetros da cláusula 10.1.

10.7.1. Para os efeitos do item acima, entende-se por novo parecer técnico aquele necessário à análise crítica de nova perícia judicial, determinada nos mesmos autos judiciais objeto da contratação original, da qual decorra o pagamento de novos honorários ao perito judicial.

10.8. Caso o contratado preste serviço no mesmo mês, a mais de um contratante, será obrigado a informar ao MUNICÍPIO o valor ou valores recebidos de outros contratantes, sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição previdenciária, mediante a

apresentação de comprovante de pagamento pelo serviço prestado, incluindo o desconto efetuado, nos termos dos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa INSS/DC n.º 87, 27 de março de 2003, ou outra que tenha sido publicada posteriormente.

10.8.1 O pagamento dos serviços prestados está condicionado à apresentação do documento citado no item anterior ou da declaração de que não houve a referida prestação dos serviços.

10.9. Caso o processo judicial seja extinto por qualquer motivo, o Procurador Municipal do feito deverá solicitar formalmente ao assistente técnico o pedido de pagamento com a relação dos serviços até então executados, juntamente com as devidas comprovações (documentos) para aferição do valor a pagar e efetivação do pagamento, segundo os seguintes critérios:

-1/3 (um terço) do valor da proposta apresentada – indicação; análise e conhecimento dos processos (administrativo e judicial), estudos preliminares; tratativas com o perito judicial (contato) para a assistência técnica;

-2/3 (dois terços) do valor da proposta apresentada – serviços acima elencados acrescidos de apresentação de quesitos quando solicitado, diligências em repartições (departamento, CRI e/ou outros órgãos públicos ou privados); pesquisas; levantamentos; cálculos; etc. - Valor inteiro da proposta apresentada – entrega de parecer técnico sobre laudo judicial prévio ou definitivo.

11. DO REGIME DE PREÇO

11.1. O Contrato será executado sob o regime de preço fixo.

12. DA RESCISÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. A contratação **formalizada pela Ordem de Serviço** poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

12.2. No caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será rescindida unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A não execução das condições avençadas ou a não reparação dos serviços julgados insatisfatórios sujeita o contratado à seguinte penalidade:

13.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por infração cometida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.1.2 A importância correspondente à multa que, eventualmente, for aplicada ao contratado, será cobrada mediante emissão de Guia de Arrecadação Municipal, a ser recolhida aos cofres municipais. Em caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

14. DA VIGÊNCIA DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. A Ordem de Serviço terá vigência até o término do processo judicial, inclusive no segundo grau de jurisdição.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época ou, em caso das situações previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64, à conta de dotações específicas dos orçamentos subsequentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O contrato regular-se-á pelas disposições deste Edital e pelo Processo Administrativo vinculado à contratação, suplementado, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

16.2 A prestação dos serviços, por parte do contratado, **não traduz qualquer vínculo empregatício perante o Município, suas Autarquias e demais entes da Administração indireta.**

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para solução de qualquer litígio surgido com base no Contrato em questão.

16.4 Constitui parte integrante deste Edital o Anexo I, o qual traz o modelo de solicitação de credenciamento.

16.5. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

16.6. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Inscrição;

Anexo II – Tabela de Honorários Profissionais; e

Anexo III - Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Barueri, 09 de novembro de 2023.

Carlos Eduardo Marques

Secretaria de Suprimentos



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SR. SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

_____ (nome), RG _____, CPF _____,
_____ (qualificação), (Nº inscrição no Conselho Profissional) CRC/CORECON nº _____, residente e domiciliado a _____ (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones _____, fax _____, e-mail _____, vem à presença de V. Sa., requerer sua inscrição no certame que irá promover o credenciamento de profissionais especializados para habilitação a eventual e futura contratação de serviços técnico-especializados, com fundamento no artigo 79, "caput" da Lei Federal 14.133/2023, na qualidade de assistente técnico, para elaboração cálculos, laudos ou pareceres técnicos em processos judiciais de interesse do Município de Barueri. Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 3 do edital de Credenciamento 000/2023.

O(A) requerente declara estar ciente e de acordo com as disposições que regem o procedimento de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri, ____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO II

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS (EM PDF)

ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

		Data base mar/2018	
1	CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)		
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2	CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS		
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3	VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA		
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R\$/h	234,13
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada mar/2018	R\$/h	407,20
	ATUALIZAÇÕES ANUAIS		
	1) Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08



Valor da hora técnica aprovado 2019 e 2020 ¹	R\$/h	430,00
2) Valor inflação 2019-2021 (IPCA)	%	9,4083
Valor da hora técnica calculada 2021	R\$/h	470,46
	%	10,0600
3) Valor inflação 2021-2022 (IPCA)	R\$/h	517,79
Valor da hora técnica calculada 2022	%	5,7848
	R\$/h	547,74
4) Valor inflação 2022-2023 (IPCA)		
Valor da hora técnica calculada 2023	R\$/h	540,00

**Valor da hora técnica aprovado 2023 na AGO de
11/04/2023 – Art.7º**

Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 11/04/2023, o valor foi fixado em R\$ 540,00 por hora.

¹ No ano de 2020 não foi apresentado reajuste considerada a inflação acumulada no período de 2019 / 2020. Na Assembleia Geral Ordinária de abril/2020, decidiu-se pela manutenção do valor da hora técnica vigente no ano de 2019. Assim, o Regulamento de Honorários do ano de 2020 não possuía essa informação, a qual foi considerada neste para efeito de memória de cálculo.

ANEXO III

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 1.** É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
- 3.** A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
- 5.** As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- 6.** As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.